



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 875, de 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.



CD/19781.41487-47

EMENDA N.º
(Do Sr. ROGÉRIO CORREIA)

O art. 1º, §1º, da Medida Provisória nº 875, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em parcela única, no valor de um salário mínimo, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o tamanho dos prejuízos materiais e imateriais sofridos pela população atingida e a vulnerabilidade social das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício Continuada da Assistência Social, acreditamos que o valor do auxílio pecuniário proposto não deve ser menor do que um salário mínimo.

Sala das comissões, de fevereiro 2019.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG